

Artigo 1º - Fica alterado o "caput", do artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, com a redação que se segue:

"Artigo 5º - Atendendo-se à prioridade do quadro permanente, com habilitação e autorização, e, posteriormente, do quadro não permanente, contratado e candidato à contratação, com habilitação e autorização, devem ser observadas as disposições previstas neste artigo para fins de atribuição de classes e aulas." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentado, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024:

I - o § 2º ao artigo 3º, renumerado os §§ 2º e 3º para §§ 3º e 4º;

§ 2º - O Diretor de Escola/Diretor Escolar, pautado no interesse pedagógico da unidade e no desenvolvimento do processo educacional, possui autonomia para remanejar os docentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais de uma classe para outra, dentro da escola, mediante decisão fundamentada, o que pode ser feito na atribuição inicial ou durante o ano.

II - o artigo 16-A:

Artigo 16-A - Nos casos de docentes da Educação Especial, o Diretor de Escola/Diretor Escolar poderá remanejar o professor de acordo com a necessidade dos alunos correspondentes, observando a especialidade que possui e o tipo de deficiência dos estudantes, com fundamento no item 1, do § 1º, do artigo 10, da Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 21/2023, tornando sem efeito a atribuição feita em desacordo com este artigo.

Parágrafo único - Caso não seja possível o atendimento de que trata o "caput" em nível de unidade escolar, o docente será direcionado para que a atribuição seja feita em nível de Diretoria de Ensino, com base no inciso I, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 66.793/2022."

Artigo 3º - Fica revogado o inciso I, do artigo 45, da Resolução SEDUC nº 95, de 07 de novembro de 2024.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-11-2024.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024, que dispõe sobre o processo de credenciamento, transferência, alocação e realocação do Programa Ensino Integral - PEI - 2025

O Secretário do Estado da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024:

I - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Quanto aos docentes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 8º, desta Resolução, que desejarem participar do processo de transferência entre unidades do Programa de Ensino Integral - PEI, o Diretor de Escola/Escolar deverá autorizá-los através da declaração de anuência." (NR)

II - o inciso V do artigo 16:

"V - Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

III - a alínea "c" do artigo 17:

"c) dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 8º, da Resolução SEDUC nº 77 de 24/10/2024.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-10-2024.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e orientações referentes ao Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio - BEEM, denominado aluno Monitor do BEEM

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e considerando:

= o dever do Estado de assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

= a Lei 18.028/2024, de 10 de setembro de 2024, que Institui o Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, visando a formação técnica e acadêmica;

= o decreto 68.935, de 2 de outubro 2024 que regulamenta a Lei no 18.028;

= a missão de promover o protagonismo juvenil e a aprendizagem colaborativa no ambiente escolar;

= o impacto positivo de ações de monitoria escolar na melhoria dos resultados de engajamento, do protagonismo juvenil e da aprendizagem.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta resolução regulamenta o Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para Alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio - BEEM, denominado Alunos Monitores do BEEM.

Artigo 2º - As vagas de monitoria destinam-se aos alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, com o objetivo de engajá-los como monitores de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando o aprimoramento da aprendizagem e a promoção do protagonismo juvenil.

Artigo 3º - A monitoria de alunos no Programa Estágio SP será executada pela Secretaria da Educação, cabendo-lhe a intermediação, a orientação para o trabalho e o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Artigo 4º - A monitoria prevê a seleção de alunos Monitores do BEEM para exercer atividades nas escolas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, seguindo as diretrizes:

I - serão selecionados alunos da Rede Estadual que se destacarem no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e que tiverem alta frequência escolar;

II - os Alunos Monitores do BEEM atuarão, preferencialmente, nas aulas relacionadas com componentes de Matemática ou Língua Portuguesa;

III - a monitoria contará com dedicação ao projeto de:

a) 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 12 (doze) horas destinadas às ações de monitoria e 4 (quatro) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos, ou;

b) 8 (oito) horas semanais, sendo 6 (seis) horas destinadas às ações de monitoria e 2 (duas) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos.

Parágrafo único - A orientação relativa à quantidade de vagas de monitoria e carga horária atribuída de cada Unidade Escolar constará em edital próprio.

Artigo 5º - São objetivos do Programa Estágio SP, na modalidade Monitoria:

I - engajar os alunos monitores e monitorados no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre pares e fortalecendo a comunidade escolar;

II - desenvolver competências acadêmicas e socioemocionais nos alunos monitores e monitorados, contribuindo para sua formação integral;

III - promover o engajamento dos alunos monitorados, aprimorando seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - garantir que os alunos monitorados do BEEM tenham suporte adicional em suas atividades escolares nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática;

Artigo 6º São objetivos para o Aluno Monitor do BEEM:

I - atuar como protagonista no processo de aprendizagem, com vistas a desenvolver suas próprias competências pedagógicas e de liderança, aprimorando sua capacidade de comunicação, cooperação e resolução de problemas;

II - apoiar os Alunos nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática auxiliando no entendimento dos conteúdos e incentivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais;

III - promover o engajamento dos colegas nas atividades escolares, especialmente aqueles que apresentam maiores dificuldades, motivando-os a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - atuar com responsabilidade, compromisso e engajamento com a monitoria;

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 7º - A seleção dos Alunos Monitores do BEEM para atuação na monitoria ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e pela Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado(a) na Rede Estadual de Ensino de São Paulo no ano letivo correspondente à vigência da bolsa na unidade escolar em que irá atuar;

II - ter idade mínima de 14 anos completo na data inscrição do edital;

III - ter frequência efetiva na Unidade Escolar;

IV - ter realizado o SARESP;

V - ser autorizado por representante ou assistente legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos;

VI - ter disponibilidade para cumprir a carga horária de monitoria estabelecida;

VII - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 anos;

Parágrafo único - O ano de referência para avaliação da frequência efetiva e para realização do SARESP será estabelecido em edital.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria da Educação realizará a publicação de editais visando à seleção dos Alunos Monitores do BEEM, que serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação indicará, a cada edital, o número de vagas de cada Unidade Escolar, o período da monitoria e a carga horária de cada vaga.

Artigo 10º - O processo de seleção avaliará, prioritariamente:

I - desempenho: nota do estudante no SARESP no(s) componente(s) correspondente(s) à monitoria, com critério estabelecido em edital;

II - engajamento: frequência do estudante, com critério estabelecido em edital;

III - competência: desempenho do estudante em entrevista realizada pela escola, com rubrica estabelecida em edital.

Artigo 11º - O processo de inscrição e aprovação de seleção dos Alunos Monitores do BEEM ocorrerá por meio da Secretaria Escolar Digital (SED), seguindo duas etapas:

I - período de inscrição dos alunos:

a. estudante se candidata no componente que deseja ser monitor;

b. escola visualiza a lista de alunos inscritos da sua escola.

II - período de aprovação dos candidatos:

a. sistema desclassifica do Aluno que não atingiram frequência geral mínima de 85% no ano anterior ao edital;

b. alunos com frequência igual ou superior a 85% são classificados como pré-aprovados;

c. sistema exibe lista de candidatos da Unidade Escolar, por componente e por ordem decrescente de nota no SARESP do respectivo componente, assim como seus status (desclassificado ou pré-aprovado);

d. Unidade Escolar entrevista candidatos pré-aprovados utilizando a rubrica de avaliação sugerida no edital;

e. Unidade Escolar aprova candidatos dentre os alunos com status pré-aprovado e à luz do seu processo de entrevista e da nota do SARESP, com base no número de vagas que foi disponibilizado em edital.

Parágrafo único - A Unidade Escolar deverá aprovar candidatos com ótimo desempenho acadêmico;

1. Preferencialmente, estes candidatos devem estar no grupo de 20% alunos, com melhor desempenho da sua série, na escola, no respectivo componente da monitoria.

2. Caso nenhum candidato atinja este critério, sugere-se que a escola não aprove candidatos, prezando pela qualidade da monitoria.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DA ALOCAÇÃO

Artigo 12º - A carga horária dedicada à monitoria, que equivale a 75% do total, deverá ser distribuída seguindo os seguintes critérios, preferencialmente:

I - para Unidade Escolar com jornada Parcial, conforme Anexo I;

II - para Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas, conforme Anexo II; e

III - para Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas, conforme Anexo III.

Artigo 13º - A carga horária dedicada à trilha de formação e estudos, que equivale a 25% do total, deverá ser distribuída seguindo, preferencialmente, as seguintes ações:

I - realização prévia das atividades de Orientação de Estudos do componente que é monitor, preparando-se para ajudar os monitorados nas atividades de monitoria;

II - participação das atividades de formação síncronas e assíncronas ofertadas pela Coordenadoria Pedagógica (COPEP);

III - encontros regulares com professor(es) regentes de Orientação de Estudo do componente que é monitor e pessoa da equipe gestora que é responsável pelo projeto na Unidade Escolar;

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Artigo 14º - A bolsa de Monitoria constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos pedagógicos relacionados à manutenção de vínculos entre os(as) alunos e comunidade escolar das escolas estaduais de São Paulo;

Artigo 15º - O(A) Aluno Monitor do BEEM selecionado(a) receberá uma bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ou R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com a carga horária:

I - para alunos com jornada de 16 (dezesseis) horas, será paga a bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

II - para alunos com jornada de 8 (oito) horas será paga a bolsa no valor mensal de R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);

III - o valor da bolsa poderá ser atualizado anualmente de acordo com o reajuste anual do salário-mínimo no Estado de São Paulo, com valor exato a ser definido em cada edital.

Artigo 16º - A bolsa de Monitoria, objeto desta Resolução, será concedida pela Coordenadoria Pedagógica (COPEP), conforme cronograma estabelecido em edital.

Artigo 17º - O pagamento da bolsa está condicionado a:

I - cumprimento da carga horária explicitada no artigo 4º desta resolução;

II - engajamento dos seus monitorados conforme avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar;

III - entrega dos relatórios mensais do monitor, mediante aprovação da Unidade Escolar;

IV - participação do Aluno Monitor do BEEM nas ações formativas;

Parágrafo único - Os critérios, as datas e recorrências das entregas e sanções relativas ao não cumprimento das condições acima serão definidas em edital próprio.

Artigo 18º - A vigência e duração da bolsa será divulgada em edital;

Artigo 19º - O pagamento da bolsa será realizado em conta poupança vinculada diretamente ao CPF do aluno(a) monitor(a), por meio da Poupança Social, produto do Banco do Brasil;

Artigo 20º - A criação da conta será realizada diretamente pelo Banco do Brasil, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – Caberá à Coordenadoria Pedagógica (COPEP):

- I – estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas que norteiam o trabalho dos monitores, assegurando a coerência com o currículo e as necessidades das Unidades Escolares;
- II – acompanhar a implementação das monitorias do Programa Estágio SP, propondo ajustes e reorientações quando necessário para garantir a qualidade do projeto e a efetividade dos resultados;
- III – fornecer suporte formativo às equipes gestoras e aos professores regentes, a fim de potencializar o trabalho dos monitores e maximizar o impacto pedagógico nas turmas atendidas;
- IV – fornecer atividades formativas para os(as) Alunos Monitores do BEEM;
- V – expedir comunicados e instruções complementares que se façam necessários ao bom andamento do programa, assegurando que todas as unidades escolares tenham acesso a informações atualizadas;
- VI – definir em edital como será utilizado a carga horária do(a) monitor(a) dedicado para a trilha de formação e estudos, determinada no artigo 4º desta Resolução;
- VII – atribuir profissionais para formar os(as) Alunos Monitores do BEEM por meio de encontros síncronos ou assíncronos, potencializando o engajamento e desenvolvimento destes;

Artigo 22 – Caberá a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) preparar os profissionais a que se refere o inciso VII do artigo 21, desta resolução, com vistas a potencializar a qualidade das ações formativas da COPEP.

Artigo 23 – Caberá à Diretoria de Ensino:

- I – acompanhar o desenvolvimento da monitoria nas unidades escolares de sua jurisdição, garantindo a implementação das diretrizes estabelecidas pela SEDUC;
- II – oferecer apoio e orientação às equipes gestoras e professores regentes sobre as melhores práticas para o acompanhamento dos(as) Alunos Monitores do BEEM;
- III – realizar visitas periódicas às unidades escolares para monitorar o andamento do programa e propor ajustes, caso necessário, para a melhoria contínua das ações;

Artigo 24 – Caberá à Unidade Escolar:

- I – determinar uma pessoa da equipe gestora para ser o ponto focal do projeto, ficando ela responsável pelas atribuições a seguir;
- II – apoiar os Alunos Monitores do BEEM elegíveis para a monitoria no processo de inscrição, seguindo os critérios estabelecidos nos editais e orientações da SEDUC;
- III – se determinado em edital, organizar banca de entrevista para avaliação e determinar os Alunos Monitores do BEEM aprovados para a monitoria, dentre a lista de inscritos e não desclassificados;

IV – assegurar que os(as) Alunos Monitores do BEEM tenham o apoio necessário dos(as) professores(as) regentes e das equipes pedagógicas para desenvolverem suas atividades com qualidade;

V – avaliar e aprovar os relatórios mensais dos(as) monitores(as). Estes relatórios condicionam a bolsa;

VI – monitorar a assiduidade e o desempenho dos(as) Alunos Monitores do BEEM, bem como assegurar o cumprimento da carga horária e a participação nas ações formativas previstas;

VII – facilitar a criação e uso de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades de monitoria, assegurando que os monitores tenham condições de atuar com eficiência;

VIII – avaliar a aprovação e manutenção dos(as) Alunos Monitores do BEEM na monitoria, considerando o desempenho e engajamento dos Alunos Monitores do BEEM;

IX – permitir que os monitores usufruam da logística da escola já existente se isso facilitar a sua atuação, como acesso ao transporte ofertado no contraturno, lanche ofertado no contraturno, almoço, acesso à sala adequada para guardar seus pertences e realizar o momento de planejamento e estudos, entre outros;

X – estabelecer quais turmas e alunos serão monitorados por cada Aluno Monitor do BEEM;

XI – definir quais serão os horários semanais disponibilizados por cada Aluno Monitor do BEEM para as ações de monitoria;

XII – realizar, via Secretaria Escolar Digital (SED), o encerramento da bolsa do(a) monitor(a) caso ele(a) fique afastado da escola por um período superior a três semanas, impossibilitando a sua atuação como monitor(a).

XIII – selecionar um(a) novo(a) candidato(a) via Secretaria Escolar Digital (SED), para repor a vaga de um(a) Aluno Monitor do BEEM com bolsa encerrada, caso o prazo definido em edital esteja vigente.

Artigo 25 – Caberá ao professor regente do componente de Orientação de Estudos:

I – acompanhar e orientar os(as) Alunos Monitores do BEEM de suas turmas nas suas atividades, garantindo que cumpram as funções previstas na monitoria e que suas ações estejam alinhadas com as necessidades pedagógicas das turmas monitoradas;

II – participar das ATPC de Orientação de Estudo ou do Multiplicação de Orientação de Estudo;

III – mediar o diálogo e o desenvolvimento dos Alunos Monitores do BEEM de suas turmas como protagonistas e referências para os seus demais colegas;

IV – permitir que o(a) Aluno Monitor do BEEM atue dentro da aula de Orientação de Estudo, potencializando o seu engajamento e impacto;

Artigo 26 – Caberá ao estudante monitor:

I – cumprir a carga horária de monitoria estabelecida para sua jornada, assegurando participação ativa e comprometida nas atividades propostas durante a carga horária de Orientação de Estudos e em horários complementares;

II – participar das ações formativas, garantindo o desenvolvimento de competências necessárias para a execução de suas funções como monitor(a);

III – manter uma postura de liderança e protagonismo, servindo como exemplo positivo para os demais alunos e colaborando para o engajamento das turmas monitoradas;

IV – zelar pelo bom uso dos recursos e dos espaços destinados ao programa, mantendo a responsabilidade sobre suas atividades e ações;

V – realizar a entrega de relatórios mensais de suas ações de monitoria;

VI – realizar antecipadamente as atividades previstas pelo professor para o componente de Orientação de Estudos.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO DE MONITORIA

Artigo 27 – Caberá à Unidade Escolar definir o horário de alocação de cada monitor, maximizando o número de turmas da 3ª série do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental dos Anos Finais atendidas, em cada componente, respectivamente:

I – para escolas com jornada Parcial e PEI de 7 horas, deve ser priorizada a atuação no contraturno. Excepcionalmente, monitores da 3ª série poderão atuar no turno para monitorar turmas da 3ª série;

II – para escolas com jornada PEI de 9 horas, a atuação será no turno e com carga de 8 horas, devido a jornada integral;

III – no caso excepcional de atuação durante o turno, deverá ser priorizado a monitoria na sua própria turma;

IV – no caso excepcional de atuação durante o turno, o monitor preferencialmente deverá atuar durante as aulas dos componentes que não fazem parte da Formação Geral Básica (FGB).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – A Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo (EFAPE), observada a competência, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 29 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Carga Horária Unidade Escolar com Jornada Parcial referente o inciso I do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma monitorada do Turno	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Regular
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do	Regular

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma monitorada do Turno	Turno
3	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
4	-	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	3ª série EM	Contraturno
5	2 aulas por turma	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
6	2 aulas por turma	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO II

Carga Horária Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas referente o inciso II do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma monitorada do Turno	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Regular
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
3	2 aulas	Eletiva ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
5	-	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	3ª série EM	Contraturno
6	2 aulas por turma	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	2 aulas	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
8	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO III

Carga Horária Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas referente o inciso III do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma monitorada do Turno	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Integral
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
3	2 aulas	Eletiva, EMA ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
5	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Integral

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC 6 de 4 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades escolares no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI).

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica – COPEP,

Resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 7º na Resolução SEDUC nº 6, de 4 de janeiro de 2025:

“Parágrafo único - Para unidades escolares que atendem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no horário destinado ao alinhamento coletivo (ATPCG) dos docentes, o Vice-diretor ficará responsável pela organização e desenvolvimento das práticas pedagógicas com os estudantes com a atuação de parte dos docentes, conforme disposto pela Equipe Gestora. (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação

PORTARIA DO COORDENADOR

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

Homologando nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63 de 11/12/2017, o curso de atualização *Minuto Escola - 1ª Edição/2024* proposto e executado pelo parceiro *Um Minuto Produções Culturais LTDA*, autorizado pela Portaria do Coordenador de 12/06/2024, publicada na Edição de 13/06/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e Portaria de Retificação da Portaria de Autorização do Coordenador de 05/12/2024, publicada na Edição de 09/12/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, realizado no período de 01/08/2024 a 31/10/2024, com 30 horas, na modalidade EaD, na Plataforma Moodle do Minuto Escola, no endereço, acesso pelo link: www.minutoescola.com.

PORTARIA DO COORDENADOR

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

Retificando a publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Edição de 10 de maio junho de 2024, Portaria de Autorização do Coordenador de 09 de maio de 2024,

Artigo 1º: Autorizando, nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11/12/2017, os Cursos de Atualização propostos por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação e executados por Instituição Parceira: Órgão Proponente - Órgão Executor - nº do Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Período de Realização - Local de Realização.

Faculdade de Saúde Pública-FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - Faculdade de Saúde Pública FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - SEI 015.00290298/2024-47 - curso “Programa Educação Alimentar - Integrando Ciência, Escola e Saúde” - 1ª Edição/2024” - todos os servidores dos quadros QM, QAE e QSE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEDUC, 110 horas, de 01/06/2024 até 30/09/2024, EaD, na Plataforma, link: <https://cursosextensao.usp.br/dashboard/>.
Lela-se:

Artigo 2º: Autorizando, nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11/12/2017, os Cursos de Atualização propostos por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação e executados por Instituição Parceira: Órgão Proponente - Órgão Executor - nº do Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Período de Realização - Local de Realização.

Faculdade de Saúde Pública-FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - Faculdade de Saúde Pública FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - SEI 015.00290298/2024-47 - curso “Programa Educação Alimentar - Integrando Ciência, Escola e Saúde” - 1ª Edição/2024” - todos os servidores dos quadros QM, QAE e QSE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEDUC, 110 horas, de 01/06/2024 até 30/12/2024, EaD, na Plataforma, link: <https://cursosextensao.usp.br/dashboard/>.

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Departamento de Gestão de Infraestrutura

Centro de Normalização e Acompanhamento de Utilidades Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS RETI-RATIFICADOS

Contrato CISE de Nº: 027/24 - Processo SEI de Nº: 015.00175506/2024-89 - Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE) - Contratada: Celow Service LTDA - Objeto: Limpeza Escolar - Data de Assinatura do Contrato: 28/03/2024 - Vigência: 30 (Trinta) Meses - Valor do Contrato: R\$ 47.541.085,47.

